

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2014/2015

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA**, CNPJ/MF nº 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.00842/99-94, com sede na Rua Trinta de Julho, 795, Centro - Americana/SP - CEP 13465-500 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, CNPJ/MF nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical - Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP - CEP 14810-095 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 05/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAS**, CNPJ/MF nº 12.053.263/0001-48, Registro Sindical Processo nº 47998.005093/2010-27, com sede na Rua Lourenço Dias, nº 616, Centro, Araras/SP - CEP 13600-180 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ASSIS**, CNPJ/MF nº 44.373.355/0001-00, Carta Sindical - Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30, Centro, Assis/SP - CEP 19800-100 - Assembleia Geral realizada no dia 24/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AVARÉ**, CNPJ/MF nº 57.268.120/0001-91, Registro Sindical Processo nº 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1965, Centro, Avaré/SP - CEP 18704-180 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 08/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRETOS**, CNPJ/MF nº 52.381.761/0001-34, Carta Sindical - Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635, Centro, Barretos/SP - CEP 14780-270 - Assembleia Geral realizada no dia 11/06/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURU**, CNPJ/MF nº 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC nº 518.027/47, com sede a Rua Batista de Carvalho nº 677, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-001 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BEBEDOURO E REGIÃO**, CNPJ/MF nº 60.253.689/0001-98, Registro Sindical Processo nº 46010.001519/95, com sede na Rua Antonio Alves de Toledo, 886, Centro, Bebedouro/SP - CEP 14701-110 - Assembleia Geral realizada no dia 08/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BOTUCATU**, CNPJ/MF nº 45.525.920/0001-61, Carta Sindical Processo MTIC nº 167.011/54, com sede a Rua Major Leônidas Cardoso nº 309, Centro, Botucatu/SP - CEP 18601-600 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, CNPJ/MF nº 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo MTIC nº 3820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves nº 774, Centro, Bragança Paulista/SP - CEP 12900-480 - Assembleia Geral realizada no dia 06/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**, CNPJ nº 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC nº 5032/41, com sede a Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas/SP - CEP 13010-041 - Assembleia Geral realizada em sua sede no período de 28 a 31/07/2014 e de 01 a 04/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO**



DE CARAGUATATUBA E REGIÃO, CNPJ/MF nº 02.592.586/0001-56 e Registro Sindical - Processo nº 46000.009586/97, com sede na Av. Frei Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba/SP - CEP 11660-280, com Assembleia Geral realizada no dia 27/06/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA**, CNPJ/MF nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical - Processo MTIC nº 460056/46 e R.S. nº 46000.011479/2003-61, com sede na Rua Minas Gerais nº 331, Centro, Catanduva/SP - CEP 15800-210 - Assembleia Geral realizada no dia 13/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZEIRO**, CNPJ/MF nº 47.438.254/0001-50 e Carta Sindical - Processo MTIC nº 827.373-50/50, com sede na Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro/ SP - CEP 12710-000 - Assembleia Geral realizada nos dias 27 a 30/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DRACENA**, CNPJ/MF 64.615.404/0001-72, registro sindical Processo nº 24.0058-00/91, com sede na Rua Dom Pedro, 174, Centro - Dracena/SP, CEP 179000-000 - Assembleia Geral realizada no dia 13/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FERNANDÓPOLIS**, CNPJ/MF nº 49.678.527/0001-69, Carta Sindical - Processo MTb nº 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1128 - Centro, Fernandópolis/SP - CEP 15600-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede social no dia 30/06/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCA**, CNPJ/MF nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical - Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261, Centro, Franca/SP - CEP 14400-020 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 01/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GARÇA**, CNPJ/MF nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical - Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344, Centro, Garça/SP - CEP 17400-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 27/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARATINGUETÁ**, CNPJ/MF nº 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo nº 24000.000826/92 e R.S. nº 46000.001845/2004-55, com sede na Rua Vigário Martiniano nº 30, Centro, Guaratinguetá/SP- CEP 12501-060 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETININGA, TATUI E REGIÃO**, CNPJ/MF nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical - Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836, Centro, Itapetininga/SP - CEP 18200-180 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 18/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPEVA**, CNPJ/MF nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical - Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Olívia Marques nº 257, Centro, Itapeva/SP - CEP 18400-100 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 20/08/2014 **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPIRA**, CNPJ/MF nº 67.171.710/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa nº 29, Centro, Itapira/SP - CEP 13974-340 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 17/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU**, CNPJ/MF nº 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo nº 24000.005482/92 e R.S. nº 46.0000.19300/2005-86, com sede a Rua 21 de abril nº 213, Centro, Itu/SP - CEP 13300-210 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/06/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUVERAVA**, CNPJ/MF nº 66.992.587/0001-70, Registro Sindical - Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45, Centro, Ituverava/SP - CEP 14500-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JABOTICABAL**, CNPJ/MF nº 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na São Sebastião, 694, Centro,

Jaboticabal/SP, CEP 14870-720 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 15/08/2014; **SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACAREÍ**, CNPJ/MF nº 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS nº 319.823/73, com sede a Rua Batista Scavone nº 272, Jd. Leonidia, Jacareí/SP - CEP 12300-130 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 01/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JALES**, CNPJ/MF nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical - Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, nº 2669, Centro - Jales/SP - CEP 15700-000, com Assembleia Geral realizada no dia 18/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ**, CNPJ/MF nº 54.715.206/0001-27, Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede a Rua Cônego Anselmo Walvekens nº 281, Centro, Jaú/SP - CEP 17201-250 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 10/06/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**, CNPJ/MF nº 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo nº 46000.010058/01-51, com sede a Rua Prudente de Moraes nº 682, Centro, Jundiaí/SP - CEP 13201-340 - Assembleia Geral realizada em sua sede no período de 01 a 17/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, CNPJ/MF nº 56.977.002/0001-90, Registro Sindical Processo nº 46000.008136/99, com sede a Praça Adão José Duarte do Pateo nº 32, Centro, Limeira/SP - CEP 13484-044 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/06/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LINS**, CNPJ/MF nº 51.665.602/0001-07, Carta Sindical - MTPS nº 123.141/63 e R.S. nº 46000.004374/93, com sede na Rua Dom Bosco nº 422, Centro, Lins/SP - CEP 16400-185 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 29/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LORENA**, CNPJ/MF nº 60.130.044/0001-68, Registro Sindical - Processo nº 24440.011134/90, com sede a Rua Major Rodrigo Luiz nº 44/46, Centro, Lorena/SP - CEP 12607-030 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 04/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA**, CNPJ/MF nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical - Processo DNT- 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140, Centro, Marília/SP - CEP 17500-240 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 07/07/2014, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO**, CNPJ/MF nº 57.712.275/0001-75, Registro Sindical - Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602 - Centro, Matão/SP - CEP 15990-185 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 22/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI DAS CRUZES**, CNPJ/MF nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical - Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94, Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes/SP - CEP 08730-140 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia no período de 15 a 25/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU**, CNPJ/MF nº 67.168.559/0001-04, Registro Sindical - Processo nº 35792.016513/92, com sede a Prof. Antonio Theodoro Lang, 82, Centro, Mogi Guaçu/SP - CEP 13840-009 - Assembleia Geral realizada em sua sede campo no dia 27/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS**, CNPJ/MF nº 54.699.699/0001-59, Carta Sindical - Processo nº 24440.012553/87, com sede na Antonio Carlos Mori, 46, Centro, Ourinhos/SP - CEP 19900-080 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 15/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, CNPJ/F nº 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01-71, com sede a Rua Governador Pedro de Toledo nº 636, Centro, Piracicaba/SP - CEP 13400-060 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 16/06/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE**

PRUDENTE, CNPJ/MF nº 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC nº 159.719/58, com sede a Rua Casemiro Dias nº 70, Vila Ocidental, Presidente Prudente/SP - CEP 19015-250 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, CNPJ/MF nº 57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede a Rua Djalma Dutra nº 30, Centro, Presidente Venceslau/SP - CEP 19400-000 - Assembleia Geral realizada no dia 15/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE REGISTRO**, CNPJ nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical - Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda nº 35, Centro, Registro/SP - CEP 11900-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 11/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ/MF nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical - Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar - Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto/SP - CEP 14010-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 10/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO CLARO**, CNPJ/MF nº 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTB nº 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede a Rua Cinco nº 1619, Centro, Rio Claro/SP - CEP 13500-181 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 05/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BARBARA D'OESTE E REGIÃO**, CNPJ/MF 62.468+970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000.00.6691/98-42, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Barbara D'Oeste/SP - CEP 13450-023, Assembleia Geral realizada em sua sede e sub-sedes no período de 25 a 26/06/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS**, CNPJ/MF nº 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede a Rua Itororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos/SP - CEP 11010-071 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO**, CNPJ/MF nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical - Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522, Centro, São Carlos/SP - CEP 13560-060 - Assembleia Geral realizada no período de 15/07 a 01/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, CNPJ/MF nº 66.074.485/0001-76, Registro Sindical - Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Professor Hugo Sarmento nº 206, Centro, São João da Boa Vista/SP - CEP 13870-030 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 24/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, CNPJ/MF nº 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC nº 9037/41, com sede a Rua Lino José de Seixas, 395, Jd. Seixas, São José do Rio Preto/SP; CEP: 15061-060 - Assembleia Geral realizada no dia 18/06/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, CNPJ/MF nº 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo nº 10.307/41 e Processo nº 46000.011478/03-17, com sede a Rua Doutor Mario Galvão nº 56, Jardim Bela Vista, São Jose dos Campos/SP - CEP 12209-400 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, CNPJ/MF nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical - Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Campos Sales, 549, Centro - São José do Rio Pardo/SP, CEP: 13720-000 - Assembleia Geral realizada no dia 13/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE SERTÃOZINHO**, CNPJ/MF nº 10.474.303./0001-08, Carta Sindical - Processo nº 46219.060036/2008-53, com sede na Rua Sebastião Sampaio nº 1339, Centro, Sertãozinho/SP - CEP

14160-000 - Assembleia Geral realizada no dia 15/08/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA**, CNPJ/MF nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical - Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269, Centro, Sorocaba/SP - CEP 18035-020 - Assembleia Geral realizada na sua sede no período de 16 a 18/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, CNPJ/MF nº 05.501.632/0001-52, Carta Sindical Processo nº 46000.005489/2002-87, com sede a Rua Ipiranga nº 532, Centro, Sumaré/SP - CEP 13170-026 - Assembleia Geral realizada no dia 07/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ**, CNPJ/MF nº 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical Processo MITC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho nº 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP - CEP 12080-580 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 11/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ**, CNPJ nº 72.557.473/0001-03 e Carta Sindical Processo nº 123.142/63, com sede na Rua Guaianazes, 596 - Centro, Tupã/SP, CEP: 17601-130, Assembleia Geral realizada no período de 20 a 25/07/2014; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOTUPORANGA**, CNPJ/MF nº 51.339.513/0001-62, Carta Sindical - Processo MTb nº 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081, Centro, Votuporanga/SP - CEP 15505-165 - Assembleia Geral realizada no dia 16/06/2014, todos filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical - Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP 05422-012, neste ato representada por sua Presidente em exercício, **SRA. MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES**, portadora do CPF/MF 055.165.338-80 e assistida por sua advogada **Dra. Vanilda Gonçalves e Silva**, OAB/SP nº 152.134, tendo realizado Assembleia Geral no dia 14/05/2014, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 29/05/2014, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 322.181.688-04, assistido por seu advogado, **Dr. Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

01 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2014, mediante aplicação do percentual de **8,0% (oito por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2013.

Parágrafo único - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal o salário composto de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

02 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/13 ATÉ 30/09/14: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.10.13	1,0800
De 16.10.13 a 15.11.13	1,0731
De 16.11.13 a 15.12.13	1,0662
De 16.12.13 a 15.01.14	1,0594
De 16.01.14 a 15.02.14	1,0526
De 16.02.14 a 15.03.14	1,0459
De 16.03.14 a 15.04.14	1,0392
De 16.04.14 a 15.05.14	1,0326
De 16.05.14 a 15.06.14	1,0260
De 16.06.14 a 15.07.14	1,0194
De 16.07.14 a 15.08.14	1,0129
De 16.08.14 a 15.09.14	1,0064
A partir de 16.09.14	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Salários Normativos nas Empresas com Até 10 (dez) Empregados" e "Salários Normativos nas Empresas com Mais de 10 (dez) Empregados".

03 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/10/13 até 30/09/14" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/13 a 30/09/14 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/10/14, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013:

a) empregados em geral.....R\$ 1.022,00
(um mil e vinte dois reais);

- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 918,00
(novecentos e dezoito reais);
- c) caixa.....R\$ 1.172,00
(um mil cento e setenta e dois reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 801,00
(oitocentos e um reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.223,00
(um mil duzentos e vinte três reais).

05 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com mais 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/10/2014, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.098,00
(um mil e noventa e oito reais reais);
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 968,00
(novecentos e sessenta e oito reais);
- c) caixa.....R\$ 1.234,00
(um mil duzentos e trinta e quatro reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 801,00
(oitocentos reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.285,00
(um mil duzentos e oitenta e cinco reais).

06 - GARANTIA DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA: Aos comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "e" das cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados" e "Salários de Admissão nas Empresas com Mais de 10 (dez) Empregados", nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.

07 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo 1º - Jornadas diversas das previstas no *caput*, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada "*Acordos Coletivos*".

Parágrafo 2º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

08 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comerciário comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.



09 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comerciário comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula "Remuneração de Horas Extras". O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "Remuneração de Horas Extras". O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

10 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comerciários comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

11 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comerciários comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses trabalhados anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

12 - QUEBRA DE CAIXA: O comerciário que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)**, a partir de 01 de outubro de 2014.



Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no *caput* desta cláusula.

13 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas "*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*"; "*Salários de Admissão nas Empresas com Mais de 10 (dez) Empregados*" e "*Garantia Mínima do Comissionista*" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

14 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente norma coletiva e integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro de 2014, limitado cada desconto ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no *caput* será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, por ocasião do pagamento do salário de outubro de 2014, e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 de novembro de 2014, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 4º - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição confederativa, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de outubro de 2014, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado beneficiário da presente norma coletiva, integrante da categoria profissional. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho pelo empregado, com a apresentação de documento de identidade, com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou sub-sede(s) do Sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Parágrafo 10 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária.

16 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, beneficiários da presente norma coletiva e, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no *caput*, será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário fornecido pelo sindicato da categoria profissional onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado, que não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 de mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 3º - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em via ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, beneficiário da presente norma coletiva, integrante da categoria. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho pelo empregado, com a apresentação de documento de identidade, com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou sub-sede(s) do Sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Tocador no Estado de São Paulo, signatário da presente Convenção, quer sejam associadas ou não, deverão recolher uma contribuição patronal conforme a seguinte tabela:

Enquadramento	Valor
De 00 (zero) a 03 (três) empregados	R\$ 100,00
De 04 (quatro) a 10 (dez) empregados	R\$ 200,00
De 11 (onze) a 20 (vinte) empregados	R\$ 400,00
Demais empresas com mais de 20 (vinte) empregados	R\$ 800,00

Parágrafo Primeiro - A contribuição deverá ser recolhida até o dia 30 de novembro de 2014, no Banco Santander (Brasil) S/A, ou ainda, não existindo este, em qualquer estabelecimento bancário existente na localidade, através de boleto bancário a ser enviado pelo **SINCAMESP** às empresas.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro será acrescido de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - É devida apenas uma única contribuição por empresa, que englobará os empregados da matriz e de todas as filiais existentes na base territorial do **SINCAMESP** em 30 de setembro de 2014.

18 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado comercial.

19 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do comerciante as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único - A empresa deverá, por ocasião da ativação do comerciante em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

20 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao comerciante, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

21 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto nº. 3.048/99.

22 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº. 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

23 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO COMERCÍARIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado comerciário completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

24 - ESTABILIDADE DA COMERCÍARIA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à comerciária gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

25 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO COMERCÍARIO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado comerciário afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

26 - DIA DO COMERCÍARIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/14, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados comerciais em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

27 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado comercial, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*" sobre o valor da hora normal;
- c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

28 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

29 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados comerciais, salvo injustificado extravio ou mau uso.

30 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

31 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado comercial gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade de não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

32 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado comercial que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

33 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIAL: A comercial que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada "Atestados Médicos e Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

34 - ABONO DE FALTA AO COMERCIAL ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior..

35 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado comercial for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

36 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados comerciais, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.



37 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

38 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado comerciário, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula nominada "*Salários de Admissão nas Empresas com Mais de 10 (dez) Empregados*", para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

39 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados comerciários que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

40 - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DOMINGOS E FERIADOS: O funcionamento do comércio nos domingos e feriados, sua duração e compensação de horário de trabalho dos comerciários, nos municípios abrangidos pela base territorial dos sindicatos convenientes, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º a 3º da CLT e artigo 6º - "A", da Lei nº. 11.603/07, bem como a legislação municipal de cada município e demais disposições desta convenção, fica automaticamente autorizado às empresas do comércio atacadista de perfumarias, cosméticos, artigos de tocador e correlatos, nos mesmos termos e condições das convenções ou acordos coletivos em vigor em cada município representado pelos sindicatos de empregados signatários da presente convenção coletiva de trabalho, inexigível qualquer outra formalidade prevista no ajuste entre os sindicatos dos empregados convenientes e os respectivos sindicatos varejistas locais e vigorará para todos os efeitos até que outra norma venha ser celebrada.

41 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)**, a partir de 01 de outubro de 2014, por empregado comerciário, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas "*Contribuição Assistencial dos Empregados*" e "*Contribuição Confederativa dos Empregados*".

42 - ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

43 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente ao **SINCAMESP** para que, no prazo de 05 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

44 - HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para trabalhadores e empregadores.

Parágrafo único - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação, a ser fixada na forma aprovada pela A.G.E.

45. CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre os sindicatos de categoria profissional signatários da presente convenção e a empresa da categoria econômica, sempre com a assistência e a anuência do **SINCAMESP**:

Parágrafo 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- I** - estar disponível no local de trabalho;
- II** - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III** - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º - Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 3º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 4º - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I** - restrições à marcação do ponto;
- II** - marcação automática do ponto;
- III** - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,
- IV** - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

46 - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica exclusivamente para os empregados comerciários em empresas atacadistas de perfumarias, cosméticos, artigos de tocador e correlatos localizadas nos municípios integrantes da base territorial dos sindicatos profissionais convenientes.

47 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de outubro de 2014 até 30 de setembro de 2015.

São Paulo, 03 de outubro de 2014.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FECOMERCIÁRIOS**



MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES
PRESIDENTE

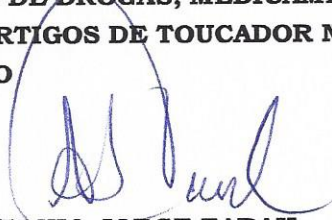


VANILDA GONÇALVES E SILVA
OAB/SP 152.134

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS,
CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOCADOR NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE



ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963